



ANDREY SANTOS DE MEDEIROS

PEDRO AUGUSTO ALVES DO NASCIMENTO

**A EFETIVIDADE DO AUXÍLIO-INCLUSÃO COMO INSTRUMENTO DE
PROMOÇÃO DA REINSERÇÃO LABORAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(PCD) AMPARADAS PELO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC).**

TERESINA-PI

2025

ANDREY SANTOS DE MEDEIROS
PEDRO AUGUSTO ALVES DO NASCIMENTO

**A EFETIVIDADE DO AUXÍLIO-INCLUSÃO COMO INSTRUMENTO DE
PROMOÇÃO DA REINSERÇÃO LABORAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(PCD) AMPARADAS PELO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC).**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito

Orientador(a): Prof.(a) Dr(a). Maria do
Socorro Carvalho de Sales Sousa

**TERESINA – PI
2025**

ANDREY SANTOS DE MEDEIROS
PEDRO AUGUSTO ALVES DO NASCIMENTO

**A EFETIVIDADE DO AUXÍLIO-INCLUSÃO COMO INSTRUMENTO DE
PROMOÇÃO DA REINserÇÃO LABORAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(PCD) AMPARADAS PELO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC).**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito

Orientador(a): Prof.(a) Dr.(a). Maria do
Socorro Carvalho de Sales Sousa

FICHA CATALOGRÁFICA

L435e Leal, Maria Clara de Aquino

A efetividade do auxílio-inclusão como instrumento de promoção da reinserção laboral de pessoas com deficiência (PCD) amparadas pelo benefício de prestação continuada (BPC). / Andrey Santos de Medeiros; Pedro Augusto Alves do Nascimento. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2025.

Orientador (a): Profº. Dra. Maria do Socorro Carvalho de Sales Sousa – UNINOVAFAPI, 2025.

24.p.; 23cm.

Trabalho de conclusão (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2025.

1. Auxílio-Inclusão. 2. Benefício de prestação continuada (BPC). 3. Reinserção laboral. 4. Pessoa com deficiência. 5. Seguridade social. I. Título. II. Medeiros, Andrey Santos. III. Nascimento, Pedro Augusto Alves do.

CDD 342.1

ANDREY SANTOS DE MEDEIROS
PEDRO AUGUSTO ALVES DO NASCIMENTO

**A EFETIVIDADE DO AUXÍLIO-INCLUSÃO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO
DA REINSERÇÃO LABORAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)
AMPARADAS PELO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Afya Centro Universitário Uninovafapi,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 10 / 11 / 25

BANCA EXAMINADORA

Maria do Socorro Carvalho de Sales Sousa
Professora Mestra Maria do Socorro Carvalho de Sales Sousa
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(Orientadora)

Francisco de Sousa Vieira Filho
Professor Mestre Francisco De Sousa Vieira Filho
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(1º Examinador)

Sara M. S. C. Lopes
Professora Mestra Sara Morgana Silva Carvalho Lopes
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(2º Examinador)

RESUMO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) desestimula, ao longo do tempo, a entrada de seus beneficiários no mercado de trabalho, visto que ao ser elegível para o BPC e retornar à atividade laborativa, poderá ter seu benefício suspenso nos termos da lei 8.742/ 93. Para enfrentar essa problemática, surgiu a Lei nº 14.176/2021 que instituiu o Auxílio-Inclusão, proporcionando um apoio financeiro correspondente a um quarto do valor do BPC, com o objetivo de harmonizar a proteção assistencial e estimular a reinserção profissional das pessoas com deficiência no mercado, que preencham os requisitos legais. Nesse sentido, busca-se investigar qual a efetividade do Auxílio-Inclusão como instrumento de reinserção laboral dos beneficiários de BPC – PCD. Este trabalho, que adota uma abordagem jurídica e qualitativa, examina a eficácia desta nova ferramenta por meio de uma revisão da literatura e da análise da legislação pertinente, tem como objetivo analisar a efetividade jurídica do auxílio-inclusão como mecanismo de reinserção laboral, nos moldes da lei 14.176/2021. Os resultados indicam que o Auxílio-Inclusão representa um avanço normativo relevante, pois atua como uma "ponte" que facilita a transição do assistencialismo, para o emprego e colocação profissional. Contudo, a insegurança jurídica limita sua plena efetividade, especialmente devido ao processo burocrático prolongado para reativar o BPC em caso de perda do emprego, bem como a existência de barreiras estruturais no mercado de trabalho ao PCD. A pesquisa conclui que, embora o Auxílio-Inclusão seja um recurso promissor, exige um aprimoramento contínuo na regulamentação para garantir segurança jurídica e otimizar a inclusão produtiva.

Palavras-chave: Auxílio-Inclusão; Benefício de Prestação Continuada (BPC); Reinserção Laboral; Pessoa com Deficiência; Seguridade Social.

ABSTRACT

The Continuous Cash Benefit (BPC) discourages its beneficiaries from entering the job market over time, since, upon becoming eligible for the BPC and returning to work, their benefit may be suspended under the terms of Law 8,742/93. To address this issue, Law No. 14,176/2021 was created, which established the Inclusion-Aid, providing financial support corresponding to one-fourth of the BPC amount, with the aim of harmonizing social assistance protection and encouraging the professional reintegration of people with disabilities into the market, who meet the legal requirements. In this sense, this work seeks to investigate the effectiveness of the Inclusion-Aid as an instrument for the labor reinsertion of BPC beneficiaries - PWD (People with Disabilities). This work, which adopts a legal and qualitative approach, examines the effectiveness of this new tool through a literature review and an analysis of the relevant legislation, aiming to analyze the legal effectiveness of the inclusion-aid as a mechanism for labor reinsertion, under the terms of Law 14,176/2021. The results indicate that the Inclusion-Aid represents a relevant normative advance, as it acts as a “bridge” that facilitates the transition from welfarism to employment and professional placement. However, legal uncertainty limits its full effectiveness, especially due to the prolonged bureaucratic process to reactivate the BPC in case of job loss, as well as the existence of structural barriers in the labor market for PCD. The research concludes that, although the Inclusion-Aid is a promising resource, it requires continuous improvement in regulation to ensure legal certainty and optimize productive inclusion.

Keywords: Inclusion Aid; Continuous Cash Benefit (BPC); Labor Reintegration; Person with Disability; Social Security.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC - Benefício de Prestação Continuada

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

PCD - Pessoa com Deficiência

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social

IAD - Instrumento de Avaliação da Deficiência

MEI - Microempreendedor Individual

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 ARTIGO	7
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9
REFERÊNCIAS	29
ANEXO A	31

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203, inciso V, garante a concessão de um salário-mínimo mensal para indivíduos com deficiência e para idosos que demonstrem não ter condições de sustentar a si mesmos ou de ter seu sustento fornecido por familiares. Tal garantia materializa-se no Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), constituindo uma prestação de natureza assistencial e não contributiva, destinada a manter o mínimo existencial aos indivíduos em circunstâncias de vulnerabilidade. (Brasil, 1988; Brasil, 1993.).

Historicamente, a cessação automática do BPC quando o beneficiário ingressava no setor de emprego formal gerava um obstáculo jurídico e econômico, desincentivando a formalização laboral. Para superar esse impasse, foi editada a (Lei nº 14.176/2021), que criou o Auxílio-Inclusão, benefício correspondente a 50% do valor do BPC, destinado às pessoas com deficiência que obtêm vínculo empregatício e permanecem dentro do limite de renda estabelecido. Essa inovação normativa pretende conciliar o direito à assistência social com o direito ao trabalho, ambos protegidos pela Constituição. (Brasil, 2021.)

O presente estudo busca responder ao seguinte problema jurídico: o Auxílio-Inclusão tem sido efetivo como instrumento de reinserção laboral, garantindo segurança jurídica e compatibilidade entre o incentivo ao trabalho e a manutenção da proteção assistencial?

Parte-se da hipótese de que o benefício representa um avanço normativo relevante, mas cuja efetividade depende da clareza dos critérios de concessão e da estabilidade interpretativa na aplicação da (Lei nº 14.176/2021) pelos órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário. Uma regulação inconsistente, cruzamento de dados ineficaz ou interpretações divergentes poderiam desestimular a formalização e comprometer a finalidade constitucional de promoção da dignidade da pessoa humana (Sarlet, 2018).

O objetivo geral do estudo é analisar juridicamente a efetividade do Auxílio-Inclusão como mecanismo de estímulo à reinserção laboral dos beneficiários do BPC para pessoa com deficiência. Os objetivos específicos são: examinar a base constitucional e legal do benefício; verificar se a regulamentação garante segurança

jurídica ao beneficiário; e identificar eventuais lacunas normativas que possam comprometer a sua aplicação.

A base jurídica para a proteção social de pessoas em condição de vulnerabilidade no Brasil encontra-se solidificada na Constituição Federal de 1988, que define a assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado. Nesse contexto, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), regulamenta o BPC, garantindo um salário-mínimo mensal a pessoas com deficiência que demonstrem não ter formas de prover o próprio sustento ou de tê-la provida por suas famílias.

Factualmente, um dos desafios do BPC era a desarticulação entre a proteção social e o incentivo à autonomia. O beneficiário que conseguisse um emprego formal, mesmo que de baixa remuneração, corria o risco de ter seu benefício cessado integralmente, o que gerava um desestímulo à busca por trabalho e à inclusão produtiva.

Portanto a lacuna foi endereçada com a criação do Auxílio Inclusão, inicialmente previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e, posteriormente, normatizado pela (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021), alterando a LOAS para incluir o Auxílio Inclusão, estabelecendo que o beneficiário do BPC que ingressar no mercado de trabalho com remuneração que não exceda 2 (dois) salários-mínimos, e cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos, terá direito a receber o Auxílio Inclusão no valor de 1/2 (meio) salário-mínimo.

Essa legislação é um marco importante, pois cria uma ponte entre a assistência social e o mercado de trabalho, permitindo que a pessoa com deficiência mantenha um suporte financeiro enquanto se insere profissionalmente. (BRASIL, 1993; Brasil, 2015; Brasil, 2021.).

Do ponto de vista metodológico, realizou-se pesquisa jurídico-dogmática, de caráter qualitativo e analítico, com levantamento bibliográfico em autores de referência no Direito da Seguridade Social e análise da legislação pertinente, incluindo Constituição Federal, LOAS, Lei nº 14.176/2021 e atos normativos do INSS. Para complementar, foram examinados julgados de Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça que abordam controvérsias relacionadas ao Auxílio-Inclusão, a fim de identificar a uniformidade de entendimento e os desafios de interpretação.

A divisão das seções será estruturada da seguinte forma: a primeira seção abordará a origem e finalidade do BPC para pessoa com deficiência. A segunda seção versará sobre as características, exigências e desafios jurídicos do auxílio – inclusão com foco nas exigências e a violação de acumulação com a remuneração, insegurança jurídica quanto à perda do emprego implica fim imediato do auxílio, e o retorno ao BPC que pode ser burocrático e demorado. A terceira seção discutirá a efetividade do auxílio - inclusão frente aos desafios da reinserção laboral, o potencial do Auxílio-Inclusão como incentivo ao trabalho; A Persistência das Barreiras e seus Impactos na Efetividade do Benefício e propostas para superação dos obstáculos e aprimoramento do Auxílio-Inclusão.

2 ARTIGO

A EFETIVIDADE DO AUXÍLIO-INCLUSÃO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA REINserÇÃO LABORAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) AMPARADAS PELO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC).

THE EFFECTIVENESS OF THE INCLUSION – AID AS NA INSTRUMENT FOR PROMOTING THE LABOR REINSERTION OF PEOPLE WITH DISABILITIES (PCD) SUPPORTED BY THE CONTINUOUS CASH BENEFIT (BPC)

RESUMO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) desestimula, ao longo do tempo, a entrada de seus beneficiários no mercado de trabalho, visto que ao ser elegível para o BPC e retornar à atividade laborativa, poderá ter seu benefício suspenso nos termos da lei 8.742/ 93. Para enfrentar essa problemática, surgiu a Lei nº 14.176/2021 que instituiu o Auxílio-Inclusão, proporcionando um apoio financeiro correspondente a um quarto do valor do BPC, com o objetivo de harmonizar a proteção assistencial e estimular a reinserção profissional das pessoas com deficiência no mercado, que preencham os requisitos legais. Nesse sentido, busca-se investigar qual a efetividade do Auxílio-Inclusão como instrumento de reinserção laboral dos beneficiários de BPC – PCD. Este trabalho, que adota uma abordagem jurídica e qualitativa, examina a eficácia desta nova ferramenta por meio de uma revisão da literatura e da análise da legislação pertinente, tem como objetivo analisar a efetividade jurídica do auxílio-inclusão como mecanismo de reinserção laboral, nos moldes da lei 14.176/2021. Os resultados indicam que o Auxílio-Inclusão representa um avanço normativo relevante, pois atua como uma "ponte" que facilita a transição do assistencialismo, para o emprego e colocação profissional. Contudo, a insegurança jurídica reduz sua plena efetividade, sobretudo devido ao processo burocrático prolongado para reativar o BPC em caso de perda do emprego, bem como a existência de barreiras estruturais no mercado de trabalho ao PCD. A

pesquisa conclui que, embora o Auxílio-Inclusão seja um recurso promissor, exige um aprimoramento contínuo na regulamentação para garantir segurança jurídica e otimizar a inclusão produtiva.

Palavras-chave: Auxílio-Inclusão; Benefício de Prestação Continuada (BPC); Reinserção Laboral; Pessoa com Deficiência; Seguridade Social.

ABSTRACT

The Continuous Cash Benefit (BPC) discourages its beneficiaries from entering the job market over time, since, upon becoming eligible for the BPC and returning to work, their benefit may be suspended under the terms of Law 8,742/93. To address this issue, Law No. 14,176/2021 was created, which established the Inclusion-Aid, providing financial support corresponding to one-fourth of the BPC amount, with the aim of harmonizing social assistance protection and encouraging the professional reintegration of people with disabilities into the market, who meet the legal requirements. In this sense, this work seeks to investigate the effectiveness of the Inclusion-Aid as an instrument for the labor reinsertion of BPC beneficiaries - PWD (People with Disabilities). This work, which adopts a legal and qualitative approach, examines the effectiveness of this new tool through a literature review and an analysis of the relevant legislation, aiming to analyze the legal effectiveness of the inclusion-aid as a mechanism for labor reinsertion, under the terms of Law 14,176/2021. The results indicate that the Inclusion-Aid represents a relevant normative advance, as it acts as a “bridge” that facilitates the transition from welfarism to employment and professional placement. However, legal uncertainty limits its full effectiveness, especially due to the prolonged bureaucratic process to reactivate the BPC in case of job loss, as well as the existence of structural barriers in the labor market for PCD. The research concludes that, although the Inclusion-Aid is a promising resource, it requires continuous improvement in regulation to ensure legal certainty and optimize productive inclusion.

Keywords: Inclusion Aid; Continuous Cash Benefit (BPC); Labor Reintegration; Person with Disability; Social Security.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203, inciso V, garante a concessão de um salário-mínimo mensal para indivíduos com deficiência e para idosos que demonstrem não ter condições de sustentar a si mesmos ou de ter seu sustento fornecido por familiares. Tal garantia materializa-se no Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), constituindo uma prestação de natureza assistencial e não contributiva, destinada a manter o mínimo existencial aos indivíduos em circunstâncias de vulnerabilidade. (Brasil, 1988; Brasil, 1993.).

Historicamente, a cessação automática do BPC quando o beneficiário ingressava no setor de emprego formal gerava um obstáculo jurídico e econômico, desincentivando a formalização laboral. Para superar esse impasse, foi editada a (Lei nº 14.176/2021), que criou o Auxílio-Inclusão, benefício correspondente a 50% do valor do BPC, destinado às pessoas com deficiência que obtêm vínculo empregatício e permanecem dentro do limite de renda estabelecido. Essa inovação normativa pretende conciliar o direito à assistência social com o direito ao trabalho, ambos protegidos pela Constituição. (Brasil, 2021.)

O presente estudo busca responder ao seguinte problema jurídico: o Auxílio-Inclusão tem sido efetivo como instrumento de reinserção laboral, garantindo segurança jurídica e compatibilidade entre o incentivo ao trabalho e a manutenção da proteção assistencial?

Parte-se da hipótese de que o benefício representa um avanço normativo relevante, mas cuja efetividade depende da clareza dos critérios de concessão e da estabilidade interpretativa na aplicação da (Lei nº 14.176/2021) pelos órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário. Uma regulação inconsistente, cruzamento de dados ineficaz ou interpretações divergentes poderiam desestimular a formalização e comprometer a finalidade constitucional de promoção da dignidade da pessoa humana (Sarlet, 2018).

O objetivo geral do estudo é analisar juridicamente a efetividade do Auxílio-Inclusão como mecanismo de estímulo à reinserção laboral dos beneficiários do BPC para pessoa com deficiência. Os objetivos específicos são: examinar a base constitucional e legal do benefício; verificar se a regulamentação garante segurança jurídica ao beneficiário; e identificar eventuais lacunas normativas que possam comprometer a sua aplicação.

A base jurídica para a proteção social de pessoas em condição de vulnerabilidade no Brasil encontra-se solidificada na Constituição Federal de 1988, que define a assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado. Nesse contexto, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), regulamenta o BPC, garantindo um salário-mínimo mensal a pessoas com deficiência que demonstrem não ter formas de prover o próprio sustento ou de tê-la provida por suas famílias.

Factualmente, um dos desafios do BPC era a desarticulação entre a proteção social e o incentivo à autonomia. O beneficiário que conseguisse um emprego

formal, mesmo que de baixa remuneração, corria o risco de ter seu benefício cessado integralmente, o que gerava um desestímulo à busca por trabalho e à inclusão produtiva.

Portanto a lacuna foi endereçada com a criação do Auxílio Inclusão, inicialmente previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e, posteriormente, normatizado pela (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021), alterando a LOAS para incluir o Auxílio Inclusão, estabelecendo que o beneficiário do BPC que ingressar no mercado de trabalho com remuneração que não exceda 2 (dois) salários-mínimos, e cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos, terá direito a receber o Auxílio Inclusão no valor de 1/2 (meio) salário-mínimo.

Essa legislação é um marco importante, pois cria uma ponte entre a assistência social e o mercado de trabalho, permitindo que a pessoa com deficiência mantenha um suporte financeiro enquanto se insere profissionalmente. (BRASIL, 1993; Brasil, 2015; Brasil, 2021.).

Do ponto de vista metodológico, realizou-se pesquisa jurídico-dogmática, de caráter qualitativo e analítico, com levantamento bibliográfico em autores de referência no Direito da Seguridade Social e análise da legislação pertinente, incluindo Constituição Federal, LOAS, Lei nº 14.176/2021 e atos normativos do INSS. Para complementar, foram examinados julgados de Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça que abordam controvérsias relacionadas ao Auxílio-Inclusão, a fim de identificar a uniformidade de entendimento e os desafios de interpretação.

A divisão das seções será estruturada da seguinte forma: a primeira seção abordará a origem e finalidade do BPC para pessoa com deficiência. A segunda seção versará sobre as características, exigências e desafios jurídicos do auxílio – inclusão com foco nas exigências e a violação de acumulação com a remuneração, insegurança jurídica quanto à perda do emprego implica fim imediato do auxílio, e o retorno ao BPC que pode ser burocrático e demorado. A terceira seção discutirá a efetividade do auxílio - inclusão frente aos desafios da reinserção laboral, o potencial do Auxílio-Inclusão como incentivo ao trabalho; A Persistência das Barreiras e seus Impactos na Efetividade do Benefício e propostas para superação dos obstáculos e aprimoramento do Auxílio-Inclusão.

2 ORIGEM E FINALIDADE DO BPC PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) representa um dos pilares da seguridade social brasileira, com suas raízes fincadas na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo nº 203, inciso V, que estabelece a assistência social como um direito fundamental. Regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social, conhecida como (LOAS). Ademais, foram implementadas as (Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011), e (Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011), que introduzem modificações em dispositivos da LOAS, além dos Decretos nº 6.214/2007 e nº 6.564/2008, o BPC garante um salário-mínimo mensal a pessoas com deficiência que demonstrem não possuir mecanismo para manter a própria vida, nem de tê-la munida por sua família. (Brasil, 1988; Brasil, 1993; Brasil, 2007, Brasil, 2008; Brasil, 2011a; 2011b.).

A concepção de deficiência no âmbito do BPC era, até o momento, predominantemente focada na perspectiva médica. No entanto, uma mudança significativa surgiu, impulsionada por tratados internacionais e legislações subsequentes.

O Brasil, ao ratificar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem natureza de emenda constitucional Decreto nº 6.949 (2009), juntamente com a adoção da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), trouxe à tona uma visão biopsicossocial. Essa nova perspectiva reconhece como deficientes aqueles que enfrentam limitações duradouras, com duração mínima de dois anos, de caráter física, mental, intelectual ou sensorial.

Tais limitações, ao interagirem com diferentes barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva dessas pessoas no convívio social, em circunstâncias de igualdade com os demais indivíduos. Essa abordagem inovadora transformou a maneira como a deficiência é avaliada em relação ao BPC, que, hoje, busca realizar uma análise mais abrangente e integrada. (Brasil, Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009).

A legislação prevê a implementação da Avaliação Biopsicossocial, conforme estipulado no Artigo 2º da (Lei nº 13.146/2015), que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esta avaliação é respaldada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, comumente referida como (CIF).

Atualmente, os critérios para realizar essa avaliação são estabelecidos por meio de portarias conjuntas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), destacando-se a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2 de 30 de março de 2015, que especificam os métodos e instrumentos a serem utilizados. (Brasil, Portaria Conjunta nº 02 de 30 de março de 2015).

A avaliação médica não se limita apenas à doença ou à lesão, mas se concentra no impedimento de longo prazo, que precisa persistir por pelo menos dois anos, imposto pela deficiência nas interações do indivíduo com as barreiras existentes no ambiente.

Para tal, utiliza-se o Instrumento de Avaliação da Deficiência (IAD), que é aplicado por um especialista médico. Este instrumento visa avaliar a limitação nas seguintes áreas, com base nos princípios da CIF: Integridade e Estrutura do Corpo, que inclui a análise das funções e estruturas do corpo (tanto fisiológicas como psicológicas) e das alterações decorrentes do estado de saúde; Atividades e Participação, que investiga a habilidade do indivíduo em realizar tarefas e participar de diversas situações cotidianas (como mobilidade, comunicação, autocuidado, vida doméstica e interações sociais); Fatores Ambientais, que, embora sejam o principal foco da avaliação social, também são considerados pelo especialista para compreender a forma como esses elementos (como apoio social, tecnologia, atitudes, entre outros) influenciam a condição de saúde, podendo facilitar ou dificultar a funcionalidade do sujeito.

Para o PCD, é necessário verificar a renda, mas também há uma análise da deficiência, que visa identificar as barreiras de longa duração que limitam sua capacidade de realizar atividades diárias ou de participar plenamente da sociedade. Esse exame é dividido em duas etapas: uma realizada por especialistas médicos e outra por assistentes sociais do INSS, com a flexibilidade de ocorrer na ordem que melhor diminuir o tempo de espera para o requerente.

A avaliação social é altamente significativa, pois as PCD lidam não somente com suas condições físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, mas também com a maneira como estas se relacionam com o ambiente que as cerca. Assim, a visão social complementa a abordagem médica em relação aos solicitantes ou beneficiários do BPC.

A finalidade precípua do BPC é garantir um mínimo existencial a indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possuem condições de

inserção no mercado de trabalho ou de contribuição para a previdência social, é um benefício concedido de forma individual e intransferível. Diferentemente dos benefícios previdenciários, o BPC possui natureza assistencial e não exige contribuição prévia ao sistema, sendo um direito inalienável daqueles que preenchem os requisitos estabelecidos em lei. Essa distinção é crucial para compreender o papel do BPC como uma rede de proteção social para os mais necessitados.

Os critérios de elegibilidade para o BPC para PCD são rigorosos e visam direcionar o benefício àqueles que realmente dele precisam. Para pessoas com deficiência, a Lei Orgânica da Assistência Social estabelece a deficiência como impedimentos de extenso período de caráter físico, cognitivo, intelectual ou perceptual, do qual, em interação com diversos obstáculos, podem obstruir seu envolvimento pleno e categórico na vida social em equilíbrio de condições com os demais indivíduos. A análise da deficiência e da condição de impedimento é realizada por intermédio de perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O objetivo do BPC direcionado ao PCD transcende a mera oferta de assistência financeira. Ele se estabelece como um recurso fundamental para fomentar a dignidade, a autonomia e a inclusão social desse grupo. Ao garantir uma renda mínima, o BPC busca mitigar as consequências da pobreza e da exclusão social que muitas vezes estão ligadas à deficiência, especialmente em contextos de limitação de recursos familiares.

Fora os critérios de idade ou deficiência, a condição socioeconômica do requerente é determinante. A renda familiar mensal per capita deve ser abaixo a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente. Esse critério de renda, embora tenha sido objeto de debates e alterações legislativas ao longo do tempo, busca identificar as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, garantindo que o benefício alcance seu público-alvo. A comprovação da renda e da situação de vulnerabilidade é feita por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Têm direito ao BPC os cidadãos brasileiros, incluindo tanto os nativos quanto os que foram naturalizados, assim como aqueles que possuem nacionalidade portuguesa, desde que consigam demonstrar que vivem no Brasil. A renda per capita da família deve ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. Para

o propósito do BPC, a família é composta pelo solicitante, seu parceiro ou parceira, os pais e, na falta de um deles, o padrasto ou a madrasta, irmãos solteiros, filhos e enteados também não casados, além de menores que estejam sob tutela, contanto que todos habitem na mesma residência.

Além do suporte financeiro, o BPC visa assegurar a plena e ativa inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. Ao reduzir a dependência financeira, esse benefício contribui para o acesso a serviços de saúde, terapias, equipamentos assistenciais e outras necessidades que aprimoram a qualidade de vida e promovem o desenvolvimento de habilidades. A avaliação biopsicossocial relativa à deficiência, realizada por profissionais do INSS, reflete esse objetivo, considerando não apenas as limitações físicas ou mentais, mas também como essas limitações interagem com o ambiente social, que pode gerar obstáculos à participação.

É importante destacar que o BPC não deve ser confundido com uma aposentadoria ou um benefício gerado pela previdência. Sua essência assistencial o distingue de programas que necessitam de contribuições anteriores. Essa característica garante que pessoas que nunca contribuíram para a Previdência Social, mas se encontram em uma condição de vulnerabilidade devido a uma deficiência, tenham a chance de receber ajuda financeira. O BPC opera em sinergia com outras políticas públicas, incluindo o Cadastro Único (CadÚnico), que é um requisito fundamental para a sua concessão e atua como uma porta de entrada para diversos programas sociais.

O Benefício de Prestação Continuada, voltado para PCD, é mais do que um simples auxílio financeiro; ele representa um direito social que evidencia o compromisso da Constituição com a dignidade e a inclusão social. Desde que foi estabelecido pela Constituição de 1988 e regulamentado pela LOAS, o BPC evoluiu para incorporar uma compreensão mais ampla da deficiência, com o objetivo de não apenas fornecer suporte financeiro, mas também remover barreiras e incentivar a plena participação dos cidadãos na sociedade. Ao garantir uma renda mínima e promover o acesso a recursos essenciais, o BPC para pessoa com deficiência se afirma como uma ferramenta fundamental na construção de uma sociedade mais justa e equitativa para todos.

3 AUXÍLIO INCLUSÃO: CARACTERÍSTICAS, EXIGÊNCIAS E DESAFIOS JURÍDICOS.

O Auxílio Inclusão surge como uma inovação legislativa que busca conciliar a proteção social oferecida pelo BPC com o incentivo à autonomia e à inclusão produtiva das pessoas com deficiência. Previsto inicialmente no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e regulamentado pela (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021), o Auxílio Inclusão é um benefício de natureza assistencial, no valor de meio salário-mínimo mensal, destinado a pessoas com deficiência moderada ou grave que recebiam o BPC e que, ao ingressarem no mercado de trabalho formal, tiveram seu BPC suspenso ou cessado. Sua finalidade é apoiar e estimular a integração do PCD no mercado de trabalho, garantindo um suporte financeiro durante essa transição.

Os requisitos para a aprovação do Auxílio Inclusão são específicos e visam garantir que o benefício atinja seu objetivo de incentivar a inclusão laboral. São eles: Ser beneficiário do BPC: O requerente deve ter recebido o BPC por qualquer período nos últimos 5 (cinco) anos e ter seu benefício suspenso ou cessado devido ao ingresso no mercado de trabalho. Ingresso no mercado de trabalho formal: A pessoa com deficiência deve estar exercendo atividade remunerada com carteira assinada ou ser Microempreendedor Individual (MEI). Remuneração limitada: A remuneração bruta mensal da atividade não pode exceder 2 (dois) salários-mínimos. Renda familiar per capita: A renda familiar mensal per capita do grupo familiar não pode ultrapassar 2 (dois) salários-mínimos. Deficiência moderada ou grave: A avaliação da deficiência deve indicar grau moderado ou grave, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

É fundamental destacar que o Auxílio Inclusão não é cumulativo com o BPC. O Decreto nº 12.534/2025 reforça a impossibilidade de acumulação do BPC com outros benefícios da Seguridade Social, com exceções específicas. No momento que o beneficiário do BPC começa a trabalhar e preenche os requisitos para o Auxílio Inclusão, o BPC é suspenso e o Auxílio Inclusão é concedido. No entanto, a discussão se aprofunda quando se analisa a remuneração do trabalho. Embora o Auxílio Inclusão seja um incentivo, a sua natureza de substituição parcial do BPC, em vez de um acréscimo, pode ser vista como um limitador para a plena autonomia financeira. O objetivo de incentivar o trabalho é louvável, mas a forma como a acumulação é tratada pode não maximizar o potencial de renda e de inclusão econômica do indivíduo. (BRASIL, Decreto nº 12.534 de 25 de junho de 2025).

Em síntese, o Auxílio Inclusão representa um avanço na política de inclusão das pessoas com deficiência, reconhecendo que a assistência social deve ser um trampolim para a autonomia e não um fator de perpetuação da dependência. Ao fornecer um suporte financeiro durante a transição para o mercado de trabalho, o benefício contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde o potencial de cada indivíduo é valorizado e incentivado.

Historicamente, a principal barreira para o beneficiário do BPC deficiente ingressar no mercado de trabalho era o risco iminente de perder o benefício integralmente, o que gerava um desestímulo profundo e compreensível à busca por emprego formal. Essa situação criava um dilema perverso: a segurança de um mínimo existencial garantido versus a aspiração à autonomia, à inclusão produtiva e à plena participação social.

A incerteza quanto à manutenção da renda, somada à complexidade burocrática e à morosidade de um eventual restabelecimento do BPC em caso de insucesso no emprego, perpetuava um ciclo de dependência assistencial e de exclusão do mercado de trabalho. Reconhecendo essa lacuna estrutural e a necessidade premente de romper com esse paradigma de desincentivo, o legislador instituiu o Auxílio Inclusão como uma ponte estratégica e segura entre a assistência social e o mundo do trabalho.

Este benefício foi concebido especificamente para mitigar o temor da desproteção, oferecendo um suporte financeiro parcial (meio salário-mínimo) que permite ao indivíduo experimentar o emprego formal sem a ameaça de uma ruptura abrupta e total com sua fonte de subsistência. Essa transição assistida não apenas encoraja a busca por oportunidades de trabalho, mas também valida a capacidade produtiva da pessoa com deficiência, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da efetividade dos direitos sociais, ao promover a autonomia e a participação ativa na sociedade.

Outro desafio significativo associado ao Auxílio Inclusão diz respeito à insegurança jurídica e à burocracia enfrentada pelos beneficiários em caso de perda do emprego. Embora a Lei nº 14.176/2021 preveja expressamente a possibilidade de retorno ao BPC caso a pessoa perca o emprego ou a renda, a realidade prática muitas vezes se mostra mais complexa e morosa.

A perda do vínculo empregatício, por si só, já é um momento de grande vulnerabilidade para qualquer trabalhador. Para a pessoa com deficiência que

estava recebendo o Auxílio Inclusão, essa situação é agravada pela incerteza e pela burocracia envolvida no processo de restabelecimento do BPC. A necessidade de reiniciar o processo de solicitação ou de reativação do benefício, que pode envolver novas perícias e análises documentais, gera um lapso temporal em que o indivíduo fica desprovido de qualquer fonte de renda, comprometendo sua subsistência e a de sua família.

Essa morosidade e a complexidade dos trâmites administrativos criam uma barreira psicológica para muitos beneficiários do BPC que consideram ingressar no mercado de trabalho. O medo de enfrentar um período sem renda, caso o emprego não se mantenha, pode ser um fator desestimulante, fazendo com que muitos prefiram a segurança do BPC integral à incerteza de uma transição para o Auxílio Inclusão e, posteriormente, a um possível e burocrático retorno ao BPC. A Portaria Dirben/INSS nº 949/2021, que regulamenta o Auxílio Inclusão, busca detalhar os procedimentos, mas a efetividade na agilidade do processo de retorno ao BPC ainda é um ponto crítico que necessita de aprimoramento.

Para que o Auxílio Inclusão cumpra plenamente seu papel de incentivo à inclusão laboral, é imperativo que os mecanismos de proteção em caso de perda do emprego sejam mais ágeis, desburocratizados e transparentes. A garantia de um retorno rápido e eficiente ao BPC é essencial para construir a confiança necessária para que os beneficiários se sintam seguros em buscar novas oportunidades no mercado de trabalho, sem o temor de serem desamparados em momentos de adversidade.

4 A EFETIVIDADE DO AUXÍLIO-INCLUSÃO NA REINSERÇÃO LABORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A efetividade é um componente crucial na gestão e na avaliação do desempenho, sendo relevante tanto em contextos organizacionais quanto em projetos individuais. Este conceito envolve a competência para alcançar objetivos desejados de maneira significativa e sustentável, garantindo que a implementação esteja alinhada com as metas estratégicas. É fundamental se aprofundar no entendimento da eficácia e suas nuances para aprimorar processos, empregar recursos de maneira eficiente e assegurar um sucesso duradouro. Na teoria do constitucionalista SARLET, a efetividade das normas jurídicas em especial dos

direitos fundamentais, é compreendida como a sua capacidade de produzir efeitos concretos e reais na sociedade. O conceito, amplamente explorado em sua obra “A Eficácia dos Direitos Fundamentais”.

De maneira prática, a efetividade se refere ao grau em que uma ação, política ou iniciativa atinge suas metas de forma pertinente e continuada, gerando os resultados esperados. Assim, trata-se da capacidade de produzir e manter um impacto, que pode ser tanto positivo quanto negativo.

O Auxílio Inclusão, em sua essência, transcende a mera provisão de um suporte financeiro; ele se estabelece como um instrumento fundamental para a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa com deficiência. Ao criar um mecanismo que permite a transição do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para o mercado de trabalho formal, o Auxílio Inclusão atua como um catalisador para a autonomia e a realização pessoal. A possibilidade de ingressar em uma atividade remunerada, mantendo um suporte financeiro parcial, mitiga o receio da perda total do benefício, que historicamente desestimulava a busca por emprego e perpetuava a dependência assistencial.

Essa política pública reconhece que a inclusão social plena passa necessariamente pela inserção produtiva. O trabalho não é apenas uma fonte de renda, mas um meio de desenvolvimento de habilidades, de construção de laços sociais, de fortalecimento da autoestima e de participação ativa na vida comunitária. Para a pessoa com deficiência, a oportunidade de trabalhar representa a superação de barreiras, a desconstrução de preconceitos e a afirmação de sua capacidade e valor. O Auxílio Inclusão, ao facilitar essa transição, contribui para que o indivíduo deixe de ser visto apenas como um beneficiário e passe a ser reconhecido como um cidadão produtivo e contribuinte para a sociedade.

O Auxílio Inclusão, apesar dos desafios inerentes à sua implementação, possui um potencial transformador inegável como incentivo à reinserção laboral de pessoas com deficiência. Sua concepção como uma ponte entre a assistência social e o mercado de trabalho formal representa um avanço paradigmático na política de inclusão. Ao garantir um suporte financeiro parcial (meio salário-mínimo) durante o período de emprego, o benefício minimiza o risco de desproteção social e oferece um estímulo concreto para que os beneficiários do BPC busquem ativamente oportunidades de trabalho.

Esse incentivo é crucial porque aborda uma das principais barreiras psicológicas e econômicas enfrentadas por esse público: o medo de perder o benefício integral. A segurança de manter uma parte da renda assistencial enquanto se adapta a um novo ambiente de trabalho permite que o indivíduo experimente a autonomia e os benefícios do emprego formal sem a pressão de uma ruptura abrupta com o suporte anterior. Isso não apenas aumenta a probabilidade de aceitação de ofertas de emprego, mas também contribui para a sustentabilidade do vínculo empregatício, pois o trabalhador se sente mais seguro para enfrentar os desafios iniciais da adaptação profissional.

Além do aspecto financeiro, o Auxílio Inclusão indiretamente fomenta o desenvolvimento de habilidades e a qualificação profissional. Ao incentivar a busca por emprego, ele estimula a participação em cursos, treinamentos e programas de capacitação, que são essenciais para a inserção e permanência no mercado de trabalho. A experiência profissional adquirida, por sua vez, contribui para a construção de um currículo e para a progressão na carreira, abrindo novas portas e oportunidades para a pessoa com deficiência. Dessa forma, o benefício atua como um catalisador para um ciclo virtuoso de inclusão, autonomia e desenvolvimento pessoal e profissional.

Embora o Auxílio Inclusão represente um avanço significativo, sua operacionalização e as exigências a ele inerentes suscitam debates e desafios jurídicos importantes. Um dos pontos centrais reside na vedação de acumulação do Auxílio Inclusão com o BPC e, indiretamente, com a remuneração integral do trabalho. A (Lei nº 14.176/2021) estabelece que o Auxílio Inclusão é devido ao beneficiário do BPC que ingressar no mercado de trabalho, com o BPC sendo suspenso e o Auxílio Inclusão sendo concedido no valor de meio salário-mínimo.

Essa sistemática, embora compreensível sob a ótica da sustentabilidade fiscal e da necessidade de direcionar recursos para quem mais precisa, pode gerar uma percepção de violação do princípio da não acumulação de benefícios, ao mesmo tempo em que a remuneração do trabalho formal é considerada. O Auxílio Inclusão não se acumula com o BPC, mas sim o substitui parcialmente. A questão que se coloca é se o valor de meio salário-mínimo, somado à remuneração do trabalho (limitada a dois salários-mínimos), é suficiente para garantir uma transição segura e um padrão de vida digno, especialmente considerando os custos adicionais que muitas pessoas com deficiência enfrentam.

Apesar do potencial do Auxílio Inclusão, a efetividade do benefício é frequentemente impactada pela persistência de barreiras estruturais e atitudinais que dificultam a reinserção laboral das pessoas com deficiência. Uma das principais barreiras é o preconceito e a falta de informação por parte dos empregadores. Muitos ainda veem a contratação de pessoas com deficiência como um encargo ou um desafio, em vez de uma oportunidade de enriquecer o ambiente de trabalho com diversidade e talentos.

Outra barreira significativa é a falta de acessibilidade, tanto física quanto atitudinal, nos ambientes de trabalho. Rampas, elevadores, banheiros adaptados e tecnologias assistivas são essenciais, mas a acessibilidade vai além da infraestrutura. Inclui a adaptação de processos de trabalho, a flexibilidade de horários e a criação de uma cultura organizacional inclusiva que valorize as contribuições de todos os funcionários. A ausência dessas adaptações pode inviabilizar a permanência da pessoa com deficiência no emprego, mesmo com o suporte do Auxílio Inclusão.

A qualificação profissional inadequada ou a falta de oportunidades de capacitação específicas para pessoas com deficiência também representam um obstáculo. Muitas vezes, os programas de formação profissional não são acessíveis ou não atendem às necessidades específicas desse público, resultando em uma lacuna entre as habilidades demandadas pelo mercado e as qualificações dos potenciais trabalhadores. Isso limita as opções de emprego e dificulta a inserção em postos de trabalho mais qualificados e com melhor remuneração.

Por fim, a burocracia e a morosidade nos processos de concessão e, principalmente, de restabelecimento do BPC em caso de perda do emprego, conforme discutido no capítulo anterior, continuam a ser um fator de insegurança. Essa incerteza pode levar muitos beneficiários a optar por não arriscar a transição para o mercado de trabalho, comprometendo a efetividade do Auxílio Inclusão como um verdadeiro incentivo à inclusão laboral.

Para que o Auxílio Inclusão alcance seu pleno potencial e promova uma reinserção laboral mais efetiva, é fundamental implementar um conjunto de propostas que visem superar as barreiras existentes e aprimorar o benefício. As ações devem ser coordenadas e envolver diferentes esferas do poder público, da sociedade civil e do setor privado:

Campanhas de Conscientização e Sensibilização: É crucial investir em campanhas educativas direcionadas a empregadores e à sociedade em geral, visando desmistificar preconceitos e destacar os benefícios da contratação de pessoas com deficiência. A promoção de casos de sucesso e a divulgação de informações sobre os direitos e as capacidades desse público podem transformar a percepção e incentivar a criação de ambientes de trabalho mais inclusivos.

Modelo de Decréscimo Até os 50%(faseado): Tendo em vista que uma das maiores inseguranças do beneficiário de BPC deficiente quando solicita o Auxílio-Inclusão é perder o valor integral e até parcial do benefício quando ingressa no mercado de trabalho, somada ao medo e insegurança de perder também o emprego que ingressou a pouco tempo, uma das soluções para manter o beneficiário estimulado e seguro quanto a redução de seu benefício a meio salário-mínimo seria essa redução ser gradativamente, ex: nos primeiros 03 (três) meses de experiência no emprego ele receber o benefício integralmente, decorrido este período, viria a reduzir a meio salário-mínimo, assim dando mais segurança para que possa se organizar financeiramente.

Flexibilização De Renda: Atualmente o teto salarial de renda para o benefício do Auxílio-Inclusão são de até 2 salários-mínimos o que poderia ser revisto e indexado a um percentual salarial médio de um setor ou a um valor que realmente demonstre um aumento considerável economicamente, assim evitando a desmotivação do beneficiário em buscar promoções ou a busca de emprego com remuneração ligeiramente superior a esse teto que ainda não garantem plena estabilidade financeira.

Incentivos Fiscais e Apoio à Acessibilidade: O governo pode ampliar os incentivos fiscais para empresas que contratam pessoas com deficiência e que investem em acessibilidade e adaptações no ambiente de trabalho. Além disso, programas de financiamento ou subsídios para a implementação de tecnologias assistivas e adequações estruturais podem facilitar a inclusão e reduzir os custos para os empregadores.

Fortalecimento da Qualificação Profissional: É imperativo desenvolver e expandir programas de qualificação profissional que sejam acessíveis e adaptados às necessidades específicas das pessoas com deficiência. Parcerias entre instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil podem criar cursos e treinamentos que preparem os beneficiários do BPC para as demandas do mercado de trabalho, aumentando suas chances de inserção e progressão na carreira.

Desburocratização e Agilidade nos Processos: A simplificação dos procedimentos para a concessão do Auxílio Inclusão e, principalmente, para o restabelecimento do BPC em caso de perda do emprego é essencial. A criação de canais de atendimento especializados, a digitalização de processos e a redução dos prazos de análise podem minimizar a insegurança jurídica e garantir que o beneficiário não fique desamparado durante a transição. A implementação de um sistema de acompanhamento e monitoramento dos casos de perda de emprego pode agilizar o retorno ao BPC.

Monitoramento e Avaliação Contínua: É fundamental estabelecer um sistema robusto de monitoramento e avaliação do Auxílio Inclusão, coletando dados sobre a

taxa de inserção laboral, a permanência no emprego, a renda dos beneficiários e os desafios enfrentados. Essa análise contínua permitirá identificar pontos de melhoria, ajustar as políticas públicas e garantir que o benefício esteja cumprindo seus objetivos de forma eficaz.

Ao implementar essas propostas, o Auxílio Inclusão pode se consolidar como uma ferramenta ainda mais poderosa para a reinserção laboral das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e que valoriza o potencial de todos os seus cidadãos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo conduziu uma análise tanto legal quanto social sobre a efetividade do Auxílio-Inclusão, que funciona como uma ferramenta de transição assistida para a entrada no mercado de trabalho, com ênfase nas Pessoas com Deficiência (PCD) que são beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Os achados da pesquisa demonstraram que a Lei nº 14.176/2021 constitui um avanço inegável nas regras da seguridade social brasileira. Ao estabelecer um auxílio financeiro correspondente a um quarto do valor do BPC, o Auxílio-Inclusão atua como uma "ponte" econômica, com a finalidade de mitigar a histórica "armadilha da pobreza" provocada pelo cancelamento automático do BPC.

Embora essa iniciativa tenha chegado tardiamente, é vital reconhecer que a proteção social juntamente com a promoção da autonomia e inclusão no mercado de trabalho são dimensões que se inter-relacionam dentro do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, a plena eficácia do Auxílio-Inclusão encontra-se restrita a sérias dificuldades jurídicas e estruturais. A principal barreira é a insegurança jurídica gerada pela burocracia e pela morosidade no restabelecimento do BPC em situações de desligamento do emprego. A incerteza quanto à rápida reativação da proteção assistencial, que é crucial para assegurar condições de vida adequadas, atua como um desestímulo, levando o beneficiário a considerar que o risco de perder o BPC é maior que as vantagens de uma inserção formal no mercado de trabalho. A ausência de um sistema que possibilite um retorno rápido e automático ao BPC compromete a função de "ponte" do Auxílio-Inclusão, transformando-o, para muitos, em um percurso arriscado que pode culminar na desproteção social.

Além disso, a análise revelou que contar apenas com um benefício financeiro não é suficiente para eliminar as barreiras estruturais que ainda persistem no mercado de trabalho brasileiro. A baixa efetividade da Lei de Cotas, a discriminação generalizada, a falta de acessibilidade tanto física quanto atitudinal e a carência de programas de capacitação profissional realmente inclusivos restringem as oportunidades de emprego formal para as PCDs.

O Auxílio-Inclusão por si só não consegue encarar essas barreiras históricas. Sua eficácia está atrelada à implementação de políticas públicas integradas que garantam não somente a renda, mas também a formação, acessibilidade e uma fiscalização rigorosa do cumprimento das responsabilidades de inclusão por parte das empresas.

Portanto, a conclusão principal do estudo é que o Auxílio-Inclusão, apesar de ser uma iniciativa pública bem-intencionada, requer uma mudança regulatória urgente para cumprir seu objetivo de forma integral. É fundamental que os órgãos responsáveis, especialmente o INSS, desenvolvam procedimentos que sejam simplificados, transparentes e, acima de tudo, ágeis para o restabelecimento do BPC.

A segurança jurídica deve ser a base essencial, garantindo que a transição para o emprego seja uma opção que favoreça a autonomia, e não uma escolha arriscada em busca de sobrevivência. A otimização no uso de dados e a redução da subjetividade administrativa são passos cruciais para proporcionar a estabilidade interpretativa necessária à norma.

Em síntese, pode-se concluir que o Auxílio-Inclusão realmente exerce, em grande parte, sua função de incentivar a readaptação ao ambiente de trabalho. Contudo, existem oportunidades para avanços por meio de normatizações complementares e ações de conscientização, que garantiriam segurança jurídica e intensificariam sua eficácia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011.** Altera dispositivos das Leis nº 8.212, nº 8.213 e nº 8.742, e o Código Civil, para aperfeiçoar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021.** Altera a Lei nº 8.742/1993 para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao BPC e dispor sobre o Auxílio-Inclusão. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14176.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.** Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.564, de 12 de setembro de 2008.** Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6564.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.534, de 25 de junho de 2025.** Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada e o Decreto nº 11.016/2022, que regulamenta o

Cadastro Único. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12534.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Benefício de Prestação Continuada (BPC). Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015. Dispõe sobre critérios, procedimentos e instrumentos para avaliação social e médica da pessoa com deficiência para acesso ao BPC. Brasília, DF: MDS, 2015. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/portarias/2015/portaria_conjunta_INSS_2_2015_BPC.pdf. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência; Instituto Nacional do Seguro Social. Portaria DIRBEN/INSS nº 949, de 18 de novembro de 2021. Brasília, DF: INSS, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dirben/inss-n-949-de-18-de-novembro-de-2021-360542713>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Avaliação biopsicossocial da deficiência. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/apresentacoes-em-eventos/audiencias-publicas-2019/apresentacao-liliane-cristina-bernardes-mdh>. Acesso em: 24 out. 2025.

GOVERNO FEDERAL. Auxílio-inclusão à pessoa com deficiência. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/beneficios-assistenciais/auxilio-inclusao-a-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 24 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF): base conceitual para a avaliação da deficiência no Brasil. Genebra: OMS, 2001. Disponível em: <https://www.who.int/standards/classifications/international-classification-of-functioning-disability-and-health>. Acesso em: 24 out. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. 515 p.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo conduziu uma análise tanto legal quanto social sobre a efetividade do Auxílio-Inclusão, que funciona como uma ferramenta de transição assistida para a entrada no mercado de trabalho, com ênfase nas Pessoas com Deficiência (PCD) que são beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Os achados da pesquisa demonstraram que a Lei nº 14.176/2021 constitui um avanço inegável nas regras da seguridade social brasileira. Ao estabelecer um auxílio financeiro correspondente a um quarto do valor do BPC, o Auxílio-Inclusão atua como uma "ponte" econômica, com a finalidade de mitigar a histórica "armadilha da pobreza" provocada pelo cancelamento automático do BPC.

Embora essa iniciativa tenha chegado tardiamente, é vital reconhecer que a proteção social juntamente com a promoção da autonomia e inclusão no mercado de trabalho são dimensões que se inter-relacionam dentro do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, a plena eficácia do Auxílio-Inclusão encontra-se restrita a sérias dificuldades jurídicas e estruturais. A principal barreira é a insegurança jurídica gerada pela burocracia e pela morosidade no restabelecimento do BPC em situações de desligamento do emprego. A incerteza quanto à rápida reativação da proteção assistencial, que é crucial para assegurar condições de vida adequadas, atua como um desestímulo, levando o beneficiário a considerar que o risco de perder o BPC é maior que as vantagens de uma inserção formal no mercado de trabalho. A ausência de um sistema que possibilite um retorno rápido e automático ao BPC compromete a função de "ponte" do Auxílio-Inclusão, transformando-o, para muitos, em um percurso arriscado que pode culminar na desproteção social.

Além disso, a análise revelou que contar apenas com um benefício financeiro não é suficiente para eliminar as barreiras estruturais que ainda persistem no mercado de trabalho brasileiro. A baixa efetividade da Lei de Cotas, a discriminação generalizada, a falta de acessibilidade tanto física quanto atitudinal e a carência de programas de capacitação profissional realmente inclusivos restringem as oportunidades de emprego formal para as PCDs.

O Auxílio-Inclusão por si só não consegue encarar essas barreiras históricas. Sua eficácia está atrelada à implementação de políticas públicas integradas que garantam não somente a renda, mas também a formação, acessibilidade e uma fiscalização rigorosa do cumprimento das responsabilidades de inclusão por parte das empresas.

Portanto, a conclusão principal do estudo é que o Auxílio-Inclusão, apesar de ser uma iniciativa pública bem-intencionada, requer uma mudança regulatória urgente para cumprir seu objetivo de forma integral. É fundamental que os órgãos responsáveis, especialmente o INSS, desenvolvam procedimentos que sejam simplificados, transparentes e, acima de tudo, ágeis para o restabelecimento do BPC.

A segurança jurídica deve ser a base essencial, garantindo que a transição para o emprego seja uma opção que favoreça a autonomia, e não uma escolha arriscada em busca de sobrevivência. A otimização no uso de dados e a redução da subjetividade administrativa são passos cruciais para proporcionar a estabilidade interpretativa necessária à norma.

Em síntese, pode-se concluir que o Auxílio-Inclusão realmente exerce, em grande parte, sua função de incentivar a readaptação ao ambiente de trabalho. Contudo, existem oportunidades para avanços por meio de normatizações complementares e ações de conscientização, que garantiriam segurança jurídica e intensificariam sua eficácia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 8.742/1993 para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao BPC e dispor sobre o Auxílio-Inclusão. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14176.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. 515 p.

ANEXO A - COMPROVANTE DE SUBMISSÃO OU APROVAÇÃO DO ARTIGO NA REVISTA ONDE CONSTE O NOME DE TODOS OS AUTORES DO TRABALHO

31/10/2025, 21:46

Gmail - [RDU] Agradecimento pela submissão



Pedro Augusto <pedroaugustosmt2016@gmail.com>

[RDU] Agradecimento pela submissão

1 mensagem

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA via Portal de Revistas <pen-31 de outubro de 2025 às
19:39

bounces@emnuvens.com.br>

Responder a: ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA <alexandre.lima@uninovafapi.edu.br>

Para: Pedro Augusto Alves do Nascimento <pedroaugustosmt2016@gmail.com>

Pedro Augusto Alves do Nascimento,

Agradecemos a submissão do trabalho "A EFETIVIDADE DO AUXÍLIO-INCLUSÃO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA REINserÇÃO LABORAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) AMPARADAS PELO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)" para a revista Revista de Direito UNINOVAFAPI. Acompanhe o progresso da sua submissão por meio da interface de administração do sistema, disponível em:

URL da submissão: <https://uninovafapi.emnuvens.com.br/revinterdireito/authorDashboard/submission/2221>
Login: pedroaugusto46

Em caso de dúvidas, entre em contato via e-mail.

Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de compartilhar seu trabalho.

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA

Revista de Direito

UNINOVAFAPI <http://revistainterdisciplinar.uninovafapi.edu.br/index.php/revinterdireito>